



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLs. Nº 32

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.059/2017

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

“Aprova o Programa Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos e dá outras providências”.

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito Municipal de Pereiras, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Programa de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos de Pereiras, na forma de ANEXO ÚNICO, nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 2 de outubro de 2010, que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

Art. 2º - A diretriz fundamental que orienta o Programa é a observância da seguinte ordem de prioridade:

- I. Não geração;
- II. Redução;
- III. Reutilização;
- IV. Reciclagem;
- V. Tratamento dos resíduos sólidos;
- VI. Disposição ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 3º - O PGIRS do município de Pereiras contém diretrizes que se traduzem na máxima segregação de resíduos nas fontes geradoras e sua valorização,



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLs. Nº 33

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

com o incentivo à retenção de resíduos na fonte, e a elaboração de um plano de coletas seletivas, envolvendo resíduos domiciliares orgânicos, resíduos domiciliares recicláveis secos, resíduos da construção civil, resíduos orgânicos de feiras, mercados, e escolas, bem como a indução de práticas de coletas seletivas para empresas que devam ter seus planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 4º - O Programa de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Pereiras, constante no anexo único, deve ser periodicamente revisado, observando prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal, no termos da Lei Federal nº 12.305 de 2 de outubro de 2010.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.

Miguel Tomazela
Prefeito Municipal